



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.355.001/21-4



## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
029273821-8



## DADOS CADASTRAIS

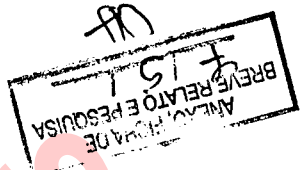
|                                                                       |                                   |                             |                             |                          |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------|
| ATO<br>Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;                 |                                   |                             |                             | JUCESP SEDE Nº Guiche 11 |           |
| NOME EMPRESARIAL<br>BASE SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A. |                                   |                             |                             | PORTE<br>Normal          |           |
| LOGRADOURO<br>Rua Fidencio Ramos                                      |                                   | NÚMERO<br>195               | COMPLEMENTO<br>14ª SALA 141 | CEP<br>04551-010         |           |
| MUNICÍPIO<br>São Paulo                                                | UF<br>SP                          | TELEFONE                    | EMAIL                       |                          |           |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>0                                             | CNPJ - SEDE<br>35.082.277/0001-95 | NIRE - SEDE<br>3530054266-5 |                             |                          |           |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA                  |                                   |                             | VALORES RECOLHIDOS          |                          | SEC. DOC. |
| NOME: CESAR REGINATO LIGEIRO (Presidente do Conselho Administrativo)  |                                   |                             | DARE: R\$ 442,17            |                          | 1 / 1     |
| ASSINATURA:                                                           |                                   |                             | DARF: R\$ ,00               |                          |           |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP SEDE Nº Guiche 11</p> <p>★ 05 MAI 2021 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>                                                                                                                                                                  | <p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> <p></p> <p>1405 (144830)</p> | <p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>11 maio 2021</p> <p>Gilberto Frabelli Junior</p> <p>RG 8.228.932-2</p> <p>Vogal</p>                                                                                                                                       |
| <p>ANEXOS:</p> <p>( ) DBE ( ) Documentos Pessoais</p> <p>( ) Procuração ( ) Laudo de Avaliação</p> <p>( ) Alvará Judicial ( ) Jornal</p> <p>( ) Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação</p> <p>( ) Balanço Patrimonial ( ) Certidão</p> <p>( ) Outros</p> |                                                          | <p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p> <p>JUCESP 12 MAI 2021</p> <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP</p> <p>GISELA SINIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL</p> <p>214.827/21-5</p> <p></p> <p>JUCESP</p> |
| <p>OBSERVAÇÕES:</p>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                     |

9230UC  
12 08 11



MEMORIAL DE VALOR DE CERTIDÃO

2f

E: Ju

**BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
CNPJ/ME 35.082.277/0001-95

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002 ("Companhia").

2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionistas"), conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas no Anexo I a esta ata.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação conforme a disposição do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

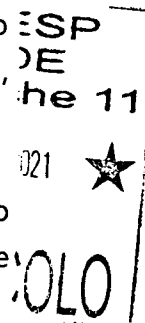
4. **MESA:** Presidido pelo Sr. César Reginato Ligeiro e secretariado pelo Sr. Fernando Emmanuel Fentanes Alvarez Marques.

5. **ORDEM DO DIA:**

- (i) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia;
- (i) Deliberar sobre a aprovação da 1ª (primeira) Emissão Privada de Debênture(s) da Companhia, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (ii) Deliberar sobre a aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), no limite global de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas, representando 100% (cem por cento) da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovam a alteração da sede da Companhia, passando de Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para "*Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo*"; e



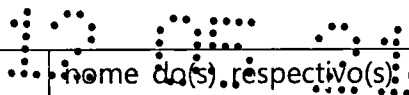
DUCEAP

12 DE 01

(a) Em razão da deliberação e aprovação acima, fica alterado o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010 podendo por deliberação do Conselho de Administração abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

(ii) Autorizam, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 1ª (primeira) Emissão Privada de Debênture(s) da Companhia ("Emissão" e "Debênture(s)" respectivamente), com as seguintes características e condições:

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissão:                             | 1ª (primeira) emissão de Debênture(s) da Companhia;                                                                                                                                                                                                          |
| Séries:                              | 1ª (primeira) à 100ª (centésima) série;                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor das Séries:                    | Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Total da Emissão:              | Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);                                                                                                                                                                                                               |
| Prazo Máximo da Emissão:             | Até 10 (dez) anos contados a partir desta data;                                                                                                                                                                                                              |
| Quantidade de Debênture(s) Emitidas: | A ser definida conforme a necessidade da Companhia, quando da elaboração da respectiva escritura de emissão da(s) Debênture(s) ("Escritura");                                                                                                                |
| Valor Nominal Unitário:              | O valor nominal unitário corresponderá ao Valor Total da Emissão dividido sobre a Quantidade de Debênture(s) Emitidas;                                                                                                                                       |
| Prazo de Vencimento:                 | A ser definido conforme a necessidade da Companhia, quando da elaboração da Escritura, não podendo tal prazo, contudo, ultrapassar endividamento que supere prazo de 60 (sessenta) meses;                                                                    |
| Correção Monetária:                  | IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV ou qualquer outro índice com variação e metodologia de cálculo semelhantes;                                                                                                                                                           |
| Taxa de Juros Remuneratórios:        | A ser definida conforme a necessidade da Companhia, quando da elaboração da Escritura, limitada, contudo, a taxa anual de 20% (vinte por cento);                                                                                                             |
| Classe:                              | Simples, não conversível em ações da Emissora;                                                                                                                                                                                                               |
| Espécie:                             | A ser definida conforme a necessidade da Companhia, quando da elaboração da Escritura;                                                                                                                                                                       |
| Forma:                               | Nominativa, sem emissão de cédulas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade da(s) Debênture(s) é comprovada pela apresentação do respectivo Boletim de Subscrição, que será inserido como anexo à Escritura, bem como pelo registro do |



**(a)** Autorizam que 2 (dois) Diretores da Companhia, tomem todas as medidas necessárias para concretização da emissão de debêntures, quando estas totalizarem o montante do valor total menor que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e ainda

**(b)** Autorizam que o Conselho da Administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para concretização da emissão de debêntures, quando estas totalizarem o montante do valor total maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(iii) Aprovam a emissão de CRI, no limite global de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), válida a partir da realização da presente Assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente e Secretário, abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

b)  

JUCESP

10 08 21

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)

Mesa:



**César Reginato Ligeiro**  
Presidente



**Fernando Emmanuel Fentanes Alvarez**  
Marques  
Secretário

**JUCESP**  
12 MAI 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

  
GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

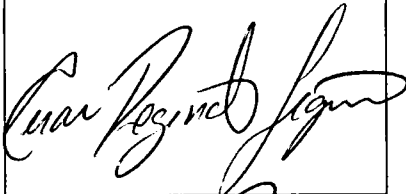
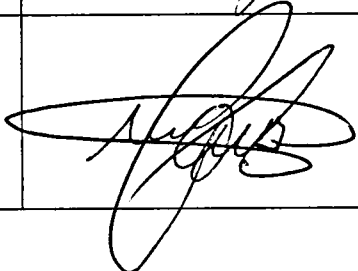
214.827/21-5



DUCE SP  
12 08 21

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

| ACIONISTAS             | AÇÕES | %      | ASSINATURAS                                                                         |
|------------------------|-------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CÉSAR REGINATO LIGEIRO | 9.999 | 99,99% |  |
| MARCELO MARTINS PAIS   | 1     | 0,01%  |  |

**"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/ME nº 35.082.277/0001-95

NIRE: 35.300.542.665

**Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º - A BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei nº 6.404/76").

**Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede social na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010 podendo por deliberação do Conselho de Administração abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral; (i) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral; (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados e Recebíveis Imobiliários e de outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários; (iv) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários; e (v) realizar negócios e prestar serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a alienação de imóveis, intermediação de negócios relacionados com a seara imobiliária, e prestação de serviços de consultoria.

**Capital Social e Ações**

**Artigo 4º - O capital social** da Companhia, totalmente subscrito neste ato e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 5º - Cada ação ordinária** confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social

# UDCASP

## Assembleia Geral de Acionistas

**Artigo 6º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei.

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer dos administradores da Companhia, que a presidirá.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

**Parágrafo Quarto** - Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Artigo 9º** - Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam,

os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

**Parágrafo Segundo** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

I - alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;

II- operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;

III - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;

IV - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

V - redução do dividendo obrigatório;

VI - dissolução da Companhia; e

VII - criação de partes beneficiárias.

**Artigo 10** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo único** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

### **Administração da Companhia**

**Artigo 11** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

DUCEAP  
12 05 21

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados nos livros competentes mantidos pela Companhia para esses fins e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 12** - o Conselho de Administração será composto por, no mínimo três e, no máximo, cinco membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Em casos de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

**Artigo 13** - Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

DUCEAP  
12 05 21

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo sete dias de antecedência, salvo se em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com quarenta e oito horas de antecedência à reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

**Parágrafo Quinto** - Se o Presidente do Conselho de Administração, dentro de sete dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, o(s) membro(s) do Conselho que tiver(em) feito o pedido poderá(ão) encaminhar o aviso de convocação.

**Artigo 14** - Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse. Persistindo o empasse, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

**Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;



III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VII - aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

VIII - aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;

IX - realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

X - aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

### Diretoria

**Artigo 16** - A Diretoria será composta por, no mínimo dois e, no máximo, cinco membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, e um deles designado Diretor de Relação com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

**Parágrafo Segundo** - Um diretor poderá acumular mais de uma função quando da eleição da Diretoria.

DUCEAP  
12 05 21

**Artigo 17** - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, estando incluída na competência da Diretoria, entre outros, os seguintes atos:

- I - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- II - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- III – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- IV – autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- V – autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado; e
- VI – deliberar sobre as emissões de títulos e valores mobiliários racionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia e seus limites globais, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado.

**Artigo 18** – Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- II – atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- III – coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

**Artigo 19** – Compete ao Diretor de Relação com Investidores representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e as instituições participantes do

DUCEP

de

mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos juntos à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:

I – prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e

II – manter atualizado o registro de emissor categoria B da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações de estabilidade em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

**Artigo 20** - Aos diretores sem designação específica, dar suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia.

**Artigo 21** - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

I - por quaisquer dos Diretores, individualmente; ou

II - por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por um Diretor, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de um ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

**Artigo 22** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.



DUCEAP  
12 05 21

**Artigo 23** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

#### **Conselho Fiscal**

**Artigo 24** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, dez por cento das ações com direito a voto.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três e, no máximo, cinco membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

#### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

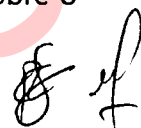
**Artigo 26** - O exercício social da Companhia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, vinte e cinco por cento do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quarto** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.



# DUCE SP

## Dissolução, Liquidação e Extinção

**Artigo 27** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários

### Foro

**Artigo 28** - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuo Social ou da aplicação de seus preceitos."



JUCESP

IN 81/2020 - DJE - Art. 28 b) e § 1º

**Declaração de Autenticidade**

Eu, **Luis Guilherme de Souza Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 316.225, expedida em 02/03/2012, inscrito no CPF/ME nº 355.147.028-63, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que as assinaturas dos documentos abaixo e ora apresentados para registro são autênticas e condizem com as originais.

1 OAB/SP de Luis Guilherme de Souza Silva, contendo 1 folha;  
1 via da Capa do Requerimento, JUCESP, contendo 1 folha;  
3 vias da Declaração de Licenciamento, contendo 1 folha;  
1 via do DBE "Base Securitizadora" contendo 1 folha.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

  
**Luis Guilherme de Souza Silva**  
OAB/SP nº 316.225



## Declaração

Eu, CESAR REGINATO LIGEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 45995519-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 359.456.088-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BASE SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Fidencio Ramos, 195, 14ª SALA 141, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04551-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:  
Cesar Reginato Ligeiro  
Assinado por CESAR REGINATO LIGEIRO:35945608807  
CPF: 35945608807  
Certificação de Assinatura: 05/05/2021 15:08:32 GMT  
ICP-Brasil  
0A3E266F3380B40FF8028F2032F03CA1

CESAR REGINATO LIGEIRO

RG: 45995519-6

BASE SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A.



## Declaração

Eu, CESAR REGINATO LIGEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 45995519-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 359.456.088-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BASE SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Fidencio Ramos, 195, 14ª SALA 141, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04551-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:  
Cesar Reginato Ligeiro  
Assinado por: CESAR REGINATO LIGEIRO/35945608807  
CPF: 35945608807  
Datahora de Assinatura: 06/05/2021 15:05:36 BRT  
ICP-Brasil  
045045613599BAFECB030E19243ED0CA1

CESAR REGINATO LIGEIRO

RG: 45995519-6

BASE SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A.



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.355.001/21-4****Relatório da Análise Prévia**

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim                              | Não                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 01   | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 02   | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <input checked="" type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03   | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <input checked="" type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04   | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 05   | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 06   | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 07   | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 08   | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 09   | A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 10   | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 11   | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 12   | DBE por dependência do(s) Protocolo(s):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <input type="radio"/>            | <input type="radio"/> |
| 13   | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <input checked="" type="radio"/> | <input type="radio"/> |

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5

Data: 10/05/2021

Ciência Vogais

DEFERIDO  
Gilberto Rampelli Junior  
RG 8.228.832-2  
Vogal



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2130685883

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

BASE SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

35.082.277/0001-95

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

DEFERIDO  
Gilberto Ramalho Junior  
RG 8.228.932-7  
Vogal

Número de Controle: SP92774702 - 35082277000195

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

CESAR REGINATO LIGEIRO

CPF

359.456.088-07

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

DocuSigned by:  
Base Securitizadora de Creditos Imobiliarios S.A.  
CPF: 35945608807  
Data Hora da Assinatura: 05/05/2021 16:07:13 BRT  
ICP: 2  
DASD6E3388B44FCB021F28732ED2CA1

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir